



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019, QUE PACTUAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO E A IRCT – INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2.947, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado à Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado o **IRCT – INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 47.521.935/0001-87, reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal 1.304, de 11 de agosto de 1967, Lei Estadual 3.637, de 16 de dezembro de 1982, Lei Federal 89.986/84 e registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº. 99.881/53, localizada na Rua Dr. Cléo Oliveira Roma nº. 200, Jardim Morumbi, CEP: 15090-230, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sr. José Longo Neto, portador do RG sob nº. 9.707.221-7, inscrito no CPF 018.574.138-06, residente e domiciliado na Rua José Francisco Vitorel nº. 55, Apto. 55, Vila Imperial, CEP: 15015-515, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PROPONENTE**, que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2019, propendendo ao atendimento especializado, em regime integral às pessoas com deficiência visual, com grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.2. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades gerais principais:

- a) proporcionar a pessoa com deficiência visual, com algum grau de dependência, condições de vivenciar situações que gerem bem estar físico, mental e/ou ocupacional, garantindo assim resultado positivos para sua realização pessoal e inclusão social.
- b) oferecer o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos promovendo ações socioeducativas junto aos usuários e seus familiares.

1.3. Conforme plano de trabalho da proponente destaca-se as seguintes atividades específicas principais:

- a) realizar mapeamento das vulnerabilidades das pessoas com deficiência e suas famílias para elaboração do planejamento das atividades;
- b) promover ações que garantam a convivência comunitária da pessoa com deficiência e seus familiares;
- c) acompanhar o deslocamento do usuário, visando o seu desenvolvimento e o acesso a serviços básicos;
- d) desenvolver atividades lúdicas, culturais, esportivas, de acordo com o índice de autonomia/dependência do usuário.

§ 1º. O plano de trabalho completo com todas as ações sejam elas atividades gerais ou específicas encontra-se anexo ao presente termo de fomento e faz parte integrante deste.

§ 2º. O presente termo de fomento é celebrado em conformidade com a legislação vigente, sendo sua base legal os artigos 31 e 32, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 – Inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º. A presente inexigibilidade se justifica em razão da entidade desenvolver suas atividades e projetos de maneira satisfatória, sendo seu plano de trabalho proposto de CARACTERISTICA SINGULAR. A proponente é a única a desenvolver este tipo de atividade na região de São José do Rio Preto, sendo seus serviços de grande relevância aos tanabienses que dela se utiliza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:

2.1. O presente termo de fomento terá como gestor da **PROPONENTE** José Longo Neto, portador nº. 9.707.221-7, inscrito no CPF sob nº. 018.574.138-06, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

2.2. A **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente termo de fomento Dra Doêmia Ivanise Bérghamo de La Coleta, portadora do RG sob nº. 9.731.632-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20, conforme Decreto Municipal nº. 3.932/2019, de 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela **PROPONENTE**;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no “Jornal o Município de Tanabi” e no site da Prefeitura do Município de Tanabi.
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **PROPONENTE**;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **PROPONENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no plano de trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos,



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

aos documentos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, juntos às instalações da **PROPONENTE**;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas (ou de regularidades) em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto parceria ou restrição a sua execução e manter comprovantes arquivados;

f) Divulgar este Termo em seu site da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, atendimento toda a legislação aplicável.

g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência;

h) Não aplicar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de fomento e de deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos às outras entidades, congêneres ou não;

j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

k) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

m) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, Estadual e Federal;

n) Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **PROPONENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURIDICO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução o valor R\$ 8.029,09 (oito mil, vinte e nove reais e nove centavos), conforme Lei Municipal nº. 2.947, de 12 de dezembro de 2018.

5.2. As despesas decorrentes deste termo onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.04.08.244.0007.2032.0000.3.3.50.43.00) – Ficha 282

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores que serão repassados, conforme cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de fomentos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTACAO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até o dia 31 de janeiro de 2020, conforme a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE**, com os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstrativo das origens e aplicação de recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a **CONCEDENTE 30 (trinta) dias** para apreciar a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento tem sua vigência de sua assinatura até 31/12/2019, de acordo com a Lei Municipal 2.947/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à **PROPONENTE**:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos e outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar os recursos nas atividades-fim,
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - 1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2) Publicidades, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto de parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015; e,
 - 4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ; e
- i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE**, a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.1. Este termo poderá ser alterado ou ter modificações no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do plano de trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do gestor deste instrumento ou sistema de controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei de Federal nº. 13.204/2015, que não foram mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

14.2. E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 14 de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município.

IRCT – Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores

José Longo Neto
Presidente

1. Dra Doêmia Ivanise Bergamo de La Coleta

2. Antonio João Targa



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA: IRCT – Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores

TERMO DE FOMENTO Nº(DE ORIGEM): 07

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o Poder Público, para o exercício de 2019.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, 14 de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

IRCT – Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores

José Longo Neto

Presidente